

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 02/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Catalão/GO, **“Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 4.440/2025, altera a redação do Anexo IX da Lei Municipal nº 4.129/2023, visando à correção de erro material na nomenclatura de cargo, e dá outras providências”**.

A proposição objetiva, de forma específica e pontual, uniformizar a denominação do cargo efetivo de “Auxiliar Contábil”, que, por equívoco material, constou como “Auxiliar de Contabilidade” em uma das tabelas de requisitos de provimento, mantendo-se inalterados todos os demais aspectos legais do cargo, tais como requisitos, símbolos, vencimentos e forma de provimento.

Nos termos do art. 26, caput e § 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação e ao voto.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

1. Competência e iniciativa

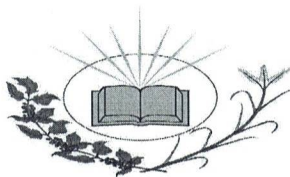
A matéria objeto do Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de organização administrativa interna do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa da proposição pela Mesa Diretora mostra-se adequada e legítima, uma vez que se refere à correção formal de dispositivo legal atinente à estrutura administrativa da Câmara Municipal, observando-se, inclusive, o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como as normas da Lei Orgânica do Município.

2. Constitucionalidade e legalidade

Sob o aspecto constitucional, não se vislumbra qualquer afronta a princípios ou normas da Constituição Federal ou da Constituição do Estado de Goiás. A proposição limita-se a corrigir erro material de grafia, não inovando no ordenamento jurídico de forma substancial.

No campo da legalidade, a medida revela-se plenamente admissível, pois visa assegurar a coerência e a uniformidade do texto legal, promovendo a necessária segurança jurídica, especialmente no que se refere à realização de concurso público e aos futuros atos administrativos de nomeação e provimento. A retificação proposta harmoniza a nomenclatura do cargo com aquela já



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

adotada no art. 2º, inciso I, e nos demais dispositivos da legislação vigente, evitando interpretações divergentes ou questionamentos administrativos e judiciais.

3. Técnica legislativa e juridicidade

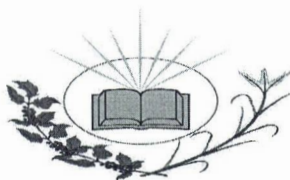
O Projeto de Lei observa adequada técnica legislativa, apresentando redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração das leis, promovendo alteração expressa e específica dos dispositivos afetados, com a devida reprodução do Anexo IX atualizado.

A previsão de efeitos jurídicos retroativos à data de vigência da Lei Municipal nº 4.440/2025 mostra-se juridicamente possível, considerando que a correção possui natureza estritamente formal e administrativa, não gerando prejuízos a terceiros nem violando o princípio da segurança jurídica.

4. Aspectos orçamentários e administrativos

Conforme expressamente consignado na justificativa e no texto do Projeto, a correção proposta não implica criação de novos cargos, não altera vencimentos, não modifica requisitos de provimento e não gera aumento de despesas ou impacto orçamentário-financeiro.

Trata-se, portanto, de providência de caráter meramente formal, que não afronta a legislação orçamentária vigente, tampouco as normas de responsabilidade fiscal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** entende que o Projeto de Lei nº 02/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, motivo pelo qual opina favoravelmente à sua aprovação, recomendando o regular prosseguimento da matéria nesta Casa Legislativa.

Catalão (GO), 05 de fevereiro de 2026.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator

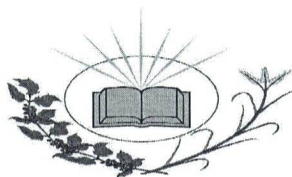
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 01/2026**.

Catalão (GO), 05 de fevereiro de 2026.



Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto**
de Lei nº 01/2026.

Catalão (GO), 05 de fevereiro de 2026.

Assinatura manuscrita de Thomas Marques de Mesquita.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal